

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Dos Srs. Afonso Florence e Reginaldo Lopes)

Solicita audiência pública para discutir a Economia Solidária e as Organizações Sociais no âmbito da Reforma Tributária

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** desta Comissão Mista, com a finalidade de debater e propor medidas que a exemplo das melhores práticas internacionais, buscam o estímulo à Economia Solidária e o reconhecimento às ações desenvolvidas pelas Organizações Sociais. Entendemos que uma reforma tributária deve adentrar nesta temática.

Propomos como convidados:

1. Representante da UNISOL Brasil – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários;
2. Representante da União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS;
3. Representante da União de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Brasil – UNICATADORES;
4. Sr. Eduardo Moreira – empresário, economista, ex-sócio do Banco Pactual, fundador da empresa Brasil Plural.

JUSTIFICATIVA

Há na sociedade brasileira um amplo conjunto de Organizações Sociais, devidamente regulamentadas pelo Marco Regulatório Das Organizações Sociais, que cumprem funções fundamentais sobretudo no amparo dos setores mais vulneráveis da sociedade, ofertando um amplo leque de serviços, aos quais o sistema tributário deve ter um olhar diferenciado pela natureza das suas atividades.



Em sentido semelhante os empreendimentos de Economia Solidária – que representam um conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras – são empreendimentos inovadores na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra. Trata-se, portanto, de organizações que tem uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto posto, fica patente a sua diferença entre um empreendimento convencional, justificando assim tratamento especial no âmbito da reforma tributária.

Neste sentido, requeremos a realização desta audiência pública, como instrumento de análise, estudo e debate sobre estas organizações e o sistema tributário.

Sala da Comissão, 10 de março de 2020.

Deputado Afonso Florence

(PT/BA)

Deputado Reginaldo Lopes

(PT/MG)

